



# Prefeitura de RIO POMBA

ESTADO DE MINAS GERAIS

ATO DO PODER EXECUTIVO

LEI Nº 1.064/98

Autoriza alienação de bem imóvel.

O Prefeito Municipal de Rio Pomba

Faço saber que a Câmara Municipal de Rio Pomba decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a alienar na modalidade leilão, o imóvel do Patrimônio Municipal, situado na zona urbana desta cidade, na Praça Dr. Último de Carvalho, com a área de 1.160 m<sup>2</sup>, registrado no Cartório de Registro Imobiliário desta Comarca, sob o nº R4-1740.

§ 1º - O produto da alienação será destinado especificamente para quitação da folha de pagamento de pessoal e/ou décimo terceiro salário, relativo a 1998, ficando expressamente vedado o uso desse recurso para acertos de quaisquer outros débitos vencidos ou a vencer.

§ 2º - O imóvel de que trata esta Lei deverá ser alienado com valor mínimo de R\$120.000,00 (Cento e vinte mil reais), e o pagamento deverá ser feito exclusivamente em moeda corrente oficial do país.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Rio Pomba, 22 de dezembro de 1998;  
231º da Fundação e 166º da Emancipação.

  
Dr. ANTÔNIO FERNANDO FERNANDES CAIAFA  
- Prefeito Municipal -

  
PEDRO XAVIER DE OLIVEIRA  
- Chefe de Gabinete -

Certifico que a presente Lei foi publicada por afixação no quadro próprio do Paço Municipal "Prefeito Messias Baía".  
Rio Pomba, 22 de dezembro de 1998.

  
PEDRO XAVIER DE OLIVEIRA  
- Chefe de Gabinete -